



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2601056400100031301

Reclamante/Consumidor(a): MARIA DA CONCEIÇÃO MOURAO FERREIRA, CNPJ/CPF: 648.048.603-04, Endereço: Rua 2 - 93 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-634, Telefone: (85) 7401-5455, E-mail: .

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70, Endereço: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040, E-mail: audienciasvirtuais@detogomes.adv.br; audienciaspad@detogomes.adv.br.

Ao(s) 04 de Fevereiro de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante a conciliadora LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram a Consumidora a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO MOURAO FERREIRA e o Fornecedor ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), representado pelo(a) Sr(a) JOÃO PAULO ABREU DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 100.828.093-30. Tendo apresentado durante o ato carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

Dada a palavra ao preposto do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), o Sr. JOÃO PAULO ABREU DE OLIVEIRA, este informa que a unidade 4053699 possui faturamento conforme as leituras reais lidas em campo mensalmente. Atualmente o débito da unidade consumidora é de R\$235,18 (Faturas de 2026/01). Devido as faturas foram emitidas em conjunto, foram parceladas. O parcelamento foi cancelado, pois o débito que o originou o mesmo foi pago. Cobrança da fatura é devida. Podendo o débito ser parcelado nas seguintes condições: entrada de 20% do débito total e o restante em até 20 vezes. Proposta válida, nessas condições, para efetivação, audiência.

Dada a palavra à consumidora reclamante, Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO MOURÃO FERREIRA, esta informa que o parcelamento realizado sem sua autorização não foi devidamente cancelado, uma vez que já teria efetuado a quitação das seis parcelas constantes nas faturas, bem como já realizou o pagamento da fatura referente ao mês 01/2026. Informa, ainda, que possui sistema de energia solar em sua residência e que, atualmente, a fatura referente à iluminação pública apresenta faturamento elevado. **Por fim, requer a realização de vistoria no poste da unidade consumidora, bem como o estorno dos valores correspondentes às parcelas já pagas, em conta-corrente qual seja, CAIXA POUPANÇA Agência: 1563 Operação: 013, Conta: 00063533-4.**

DO CONCILIADOR

Diante das divergências apresentadas pelas partes, especialmente quanto ao efetivo cancelamento do parcelamento e aos valores cobrados, bem como diante do pedido de vistoria técnica formulado pela consumidora, não houve acordo no presente ato.

Pelo presente, redesigno nova audiência de conciliação para **o dia 05 de março de 2026 às 10h00**, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas a fim de possibilitar a análise técnica da demanda, bem como a apresentação de eventuais esclarecimentos.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú, 04 de Fevereiro de 2026.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)

Maria da Conceição Mourão Ferreira
MARIA DA CONCEIÇÃO MOURÃO FERREIRA (Consumidora)

PRESEÇA VIRTUAL
JOÃO PAULO ABREU DE OLIVEIRA (Preposto))
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)

